

05 de outubro de 2021.

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da *Resolução Conjunta SFP/PGE nº 02/2021*, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de setembro p.p., atualizou as regras atinentes ao parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Nos termos da norma em referência, podem ser parcelados em até 60 prestações os débitos de ICMS, inclusive ICMS-ST (o que não era permitido anteriormente), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, sendo eles declarados pelo contribuinte e não recolhidos; apurados pelo Fisco e exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM; e decorrentes de procedimento de autorregularização, quando não houver previsão legal de entrega de declaração pelo contribuinte, não sendo viável o parcelamento de débito oriundo de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas do exterior, quando destinadas à comercialização ou industrialização.

Em relação aos débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, o pedido de parcelamento deve observar o procedimento indicado na *Resolução SFP nº 52/2021*, publicada na mesma data, devendo ser efetuado por meio do *Posto Fiscal Eletrônico (PFE)* ou do *Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET)*, a depender do valor do débito.

No que diz respeito aos débitos inscritos em dívida ativa, o pedido de parcelamento deve ser realizado pelo representante legal do contribuinte, no *endereço eletrônico* referente à dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

O escritório está à disposição para maiores informações e esclarecimentos sobre o assunto.

RGODOI ADVOGADOS

+55 11 3513 4100 | www.rgodoi.com.br
Rua dos Pinheiros, 870 - Cjs. 33/34. CEP 05422-001 São Paulo | SP
